

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho que ratifica o Acordo de Transporte Aéreo
entre Macau e o Governo da Confederação Suíça. ... 2176

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 286/95/M:

Concede a um intendente da Polícia Marítima e Fiscal a
Medalha de Valor. 2216

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 4/95/M. 2216

Resolução n.º 5/95/M. 2218

目錄

共和國總統府

關於批准澳門與瑞士聯邦政府之空中運輸協定之
批示 2176

澳門政府

第286／95／M號訓令：

頒給水警稽查隊一名警務總長英勇勳章 2216

立法會：

第4／95／M號決議 2216

第5／95／M號決議 2218

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

共和國總統府

批 示

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, ratifico:

O Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo da Confederação Suíça e respectivo Anexo, assinado em Berna em 5 de Setembro de 1995 e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau, ao abrigo do meu despacho de 6 de Janeiro de 1993, publicado no *Diário da República*, II Série, de 11 do mesmo mês.

Palácio de Belém, 13 de Outubro de 1995.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

根據經五月十日第13/90號法律修改之二月十七日第1/76號法律第三條第二款之規定，本人批准：

一九九五年九月五日在伯爾尼簽訂、且經澳門總督於同日根據本人在一九九三年一月六日作出並刊登於一月十一日共和國公報第二組之批示核准之澳門政府與瑞士聯邦政府航空運輸協定及有關附件。

一九九五年十月十三日於貝倫宮

共和國總統 蘇亞雷斯

ACORDO SOBRE TRANSPORTE AÉREO REGULAR ENTRE O GOVERNO DE MACAU E O CONSELHO FEDERAL SUÍÇO

O Governo de Macau, devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa, e com o assentimento do Governo da República Popular da China e

O Conselho Federal Suíço,

Desejando desenvolver a cooperação internacional no campo do transporte aéreo, e

Desejando estabelecer a base necessária para a exploração de serviços aéreos regulares,

Nomearam plenipotenciários que, devidamente autorizados, para esse efeito, acordaram no seguinte:

ARTIGO 1º Definições

1. Para os efeitos deste Acordo e do seu Anexo, os termos seguintes significam:

- a) “Área”, em relação a Macau compreende a Península de Macau e as ilhas de Taipa e Coloane e em relação à Suíça tem o significado atribuído a “Território” pelo Artigo 2º da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago aos 7 de Dezembro de 1944 (de aqui em diante referida como a Convenção);

- b) “Autoridades Aeronáuticas”: no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil, e, no caso da Suíça, o Departamento Federal para a Aviação Civil, ou, em ambos os casos, qualquer outra pessoa ou autoridade dotada com os necessários poderes para exercer as atribuições ora asseguradas pelas autoridades acima referidas;
 - c) “Empresa de transporte aéreo designada”, uma empresa de transporte aéreo que uma Parte Contratante tenha designado nos termos do Artigo 7º deste Acordo, para a exploração dos serviços aéreos acordados;
 - d) “Tarifas”, o preço a ser pago pelo transporte de passageiros, bagagem e carga e as condições em que esse preço se aplica, incluindo encargos de comissão e outras remunerações aplicáveis ao serviço de agência ou venda de documentos de transporte e excluindo o preço e as condições de transporte de correio.
2. O Anexo faz parte integrante deste Acordo. Todas as referências ao Acordo incluirão o Anexo, salvo se expressamente disposto em contrário.

ARTIGO 2º

Disposições da Convenção

Na aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes agirão em conformidade com as disposições da Convenção incluindo os seus Anexos e quaisquer modificações à Convenção ou aos Anexos, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis a ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO 3º

Direitos concedidos

1. Cada uma das Partes Contratantes concede à outra Parte Contratante os direitos especificados no presente Acordo para o estabelecimento da exploração de transporte aéreo nas rotas especificadas nos quadros do Anexo. Esse transporte e essas rotas são daqui em diante referidos como “serviços acordados” e “rotas especificadas” respectivamente.
2. De acordo com as disposições deste Acordo a empresa de transporte aéreo designada por cada uma das Partes Contratantes gozará dos seguintes direitos, ao explorar serviços aéreos internacionais:
 - a) Sobrevoar, sem aterrar, a área da outra Parte Contratante;
 - b) Aterrar na referida área para fins não-comerciais;
 - c) Embarcar e desembarcar na referida área, nos pontos especificados no Anexo a este Acordo, passageiros, bagagem, carga e correio destinados a ou provenientes de pontos na área da outra Parte Contratante especificados no Anexo a este Acordo;

d) Embarcar e desembarcar na área de terceiras Partes, nos pontos especificados no Anexo a este Acordo, passageiros, bagagem, carga e correio destinados a ou provenientes de pontos na área da outra Parte Contratante especificados no Anexo a este Acordo.

3. Nenhuma disposição deste Artigo deverá ser entendida como conferindo à empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante o direito de embarcar na área da outra Parte Contratante passageiros, bagagem, carga e correio, transportados remuneradamente ou por aluguer, destinados a outro ponto na área dessa Parte Contratante.

ARTIGO 4º

Exercício dos direitos

1. As empresas de transporte aéreo designadas gozarão de justas e iguais oportunidades para explorar os serviços acordados entre as áreas das Partes Contratantes.
2. A empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes deverá tomar em conta os interesses da empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, de modo a que não sejam indevidamente afectados os serviços que esta última explora no todo ou em parte das mesmas rotas.
3. O objectivo principal dos serviços acordados será o de oferecer capacidade que corresponda à procura de tráfego entre a área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo designada e os pontos servidos nas rotas especificadas.
4. O direito das empresas de transporte aéreo designadas de transportar tráfego internacional entre a área da outra Parte Contratante e a área de terceiras Partes será exercido em concordância com os princípios gerais de normal desenvolvimento que as ambas as Partes Contratantes subscrevem e sujeito à condição de que a capacidade deverá corresponder:
 - a) À procura de transporte de e para a área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo;
 - b) À procura de transporte nas áreas geográficas que o serviço atravessa, devendo ser tomados em conta os serviços regionais e locais;
 - c) Aos requisitos de uma exploração económica dos serviços acordados.
5. Nenhuma das Partes Contratantes restringirá unilateralmente as operações da empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante, excepto nos termos previstos no presente Acordo ou através de condições uniformes tal como possam estar contempladas na Convenção.

ARTIGO 5º

Aplicação das leis e regulamentos

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada e saída da sua área de aeronaves afectas à navegação aérea internacional ou aos voos dessas aeronaves sobre essa área deverão ser observados pela empresa designada da outra Parte Contratante.
2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, à estadia e à partida da sua área de passageiros, tripulações, bagagem, carga e correio, designadamente os respeitantes a entrada, saída, emigração e imigração, bem como os aduaneiros e sanitários, deverão ser cumpridos pelos passageiros, tripulações, bagagem, carga e correio transportados em aeronaves da empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante enquanto permanecerem na referida área.
3. Ao aplicar as leis e regulamentos referidos neste Artigo nenhuma das Partes Contratantes concederá tratamento mais favorável à sua própria empresa em relação à empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante.

ARTIGO 6º

Segurança da aviação

1. As Partes Contratantes reafirmam que a sua obrigação, no seu relacionamento mútuo, de proteger a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita faz parte integrante deste Acordo. As Partes Contratantes actuarão, especialmente, em conformidade com as disposições respeitantes à segurança da aviação constantes da Convenção Relativa às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio no dia 14 de Setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada na Haia no dia 16 de Dezembro de 1970, e da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal no dia 23 de Setembro de 1971.
2. As Partes Contratantes fornecer-se-ão, mutuamente e a pedido, todo o apoio necessário para impedir actos de captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros, tripulações, dos aeroportos e dos serviços de navegação aérea, bem como outras ameaças contra a segurança da aviação civil.
3. As Partes Contratantes actuarão, no seu relacionamento mútuo, em conformidade com as disposições sobre a segurança da aviação, estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional e designados como Anexos à Convenção, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis às Partes Contratantes; as Partes Contratantes exigirão que os operadores de aeronaves nelas registadas ou os operadores de aeronaves que tenham o seu principal local de negócios ou residência permanente nas suas áreas, bem como os operadores de aeroportos nas suas áreas, actuem em conformidade com essas disposições sobre segurança da aviação.

4. As Partes Contratantes acordam em que pode ser exigida a esses operadores de aeronaves o cumprimento das disposições sobre segurança da aviação constantes do nº 3 deste Artigo exigidas pela outra Parte Contratante à entrada, durante a permanência e à saída da área dessa Parte Contratante. Cada uma das Partes Contratantes assegurará que serão efectivamente aplicadas, na sua área, medidas apropriadas para proteger as aeronaves e inspeccionar passageiros, tripulações e respectiva bagagem pessoal, bagagem, carga e provisões de bordo antes e durante o embarque e o carregamento. Cada uma das Partes Contratantes considerará, também, positivamente qualquer solicitação da outra Parte Contratante respeitante à tomada de medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica.
5. Em caso de incidentes ou ameaças de ocupação ilícita de aeronaves civis ou outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, aeroportos ou serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio mútuo, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a pôr termo com rapidez e segurança a esses incidentes ou ameaças.

ARTIGO 7º

Designação e autorização de exploração

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar uma empresa de transporte aéreo para explorar os serviços acordados. Essa designação efectuar-se-á através de notificação escrita entre as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.
2. Ao receber a notificação da designação, as autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante, em conformidade com os nºs. 3 e 4 deste Artigo, concederão, sem demora, à empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, a autorização de exploração necessária.
3. As autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante poderão requerer que uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante prove que está qualificada para preencher as condições prescritas pelas leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados por essas autoridades à exploração de serviços aéreos internacionais, em conformidade com as disposições da Convenção.
4. Macau terá o direito de recusar conceder a autorização de exploração referida no nº 2 deste Artigo, ou de impor condições que possa considerar necessárias ao exercício dos direitos referidos no Artigo 3º deste Acordo, sempre que a outra Parte Contratante não prove que a propriedade substancial e o controlo efectivo dessa empresa residem na Suíça ou em nacionais seus.

A Suíça terá o direito de recusar conceder a autorização de exploração referida no nº 2 deste Artigo, ou de impor condições que possa considerar necessárias ao exercício por uma empresa de transporte aéreo designada dos direitos referidos no Artigo 3º deste Acordo, sempre que a outra Parte Contratante não prove que a sua empresa de transporte aéreo designada tem a sua sede e o seu principal local de negócios em Macau.

5. Logo que tenha recebido a autorização de exploração, nos termos do nº 2 deste Artigo, a empresa de transporte aéreo designada pode, a qualquer tempo, iniciar a exploração dos serviços acordados, desde que estejam em vigor tarifas estabelecidas de acordo com o Artigo 14º deste Acordo.

ARTIGO 8º

Revogação ou suspensão da autorização de exploração

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de revogar ou suspender uma autorização de exploração para o exercício dos direitos especificados no Artigo 3º deste Acordo pela empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, ou de impor as condições que considere necessárias ao exercício desses direitos:
 - a) No caso de Macau, sempre que considere que a propriedade substancial e o controlo efectivo dessa empresa não pertençam à Suíça ou a nacionais seus;
 - b) No caso da Suíça sempre que considere que essa empresa não tem a sua sede e o seu principal local de negócios em Macau;
 - c) No caso de essa empresa não cumprir as leis e regulamentos da Parte Contratante que concedeu esses direitos ou os ter seriamente infringido;
 - d) Se essa empresa deixar de operar nas condições previstas neste Acordo.
2. Salvo se a imediata revogação ou suspensão da autorização ou a suspensão do exercício dos direitos referidos no nº 1 deste Artigo ou a imposição das condições aí referidas se mostrarem essenciais para impedir novas infracções das leis e regulamentos, os direitos referidos só serão exercidos após a realização de consultas com a outra Parte Contratante.

ARTIGO 9º

Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Os certificados de aeronavegabilidade, os certificados de habilitação e as licenças emitidos ou convalidados por uma das Partes Contratantes e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante.
2. Cada Parte Contratante, todavia, reserva-se o direito de recusar como válidos, para sobrevoos da sua própria área, certificados de habilitação e licenças concedidos ou convalidados aos residentes, no caso de Macau, ou aos seus próprios nacionais, no caso da Suíça, pela outra Parte Contratante, ou por uma terceira Parte.

ARTIGO 10º

Isenção de direitos e taxas

1. As aeronaves usadas em serviços aéreos internacionais pela empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes, o seu equipamento normal,

combustível, lubrificantes e provisões de bordo (incluindo alimentos, bebidas e tabaco) que estejam a bordo dessas aeronaves serão isentos pela outra Parte Contratante de todos os direitos e taxas, desde que esses equipamentos, abastecimentos e provisões se mantenham a bordo da aeronave até serem reexportados.

2. Serão igualmente isentos dos mesmos direitos e taxas, com excepção dos encargos correspondentes aos serviços prestados, os seguintes produtos:
 - a) Provisões de bordo introduzidas na área de uma Parte Contratante, dentro dos limites fixados pelas autoridades dessa Parte Contratante, destinados ao uso a bordo de aeronaves usadas em serviços internacionais pela empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante;
 - b) Sobressalentes e equipamento normal de bordo importado para a área de uma Parte Contratante para a manutenção ou reparação de aeronaves usadas em serviços internacionais;
 - c) Combustível e lubrificantes destinados pela empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante ao abastecimento de aeronaves usadas em serviços internacionais, mesmo que esses abastecimentos se destinem a ser usados em qualquer parte da viagem que tenha lugar sobre a área da Parte Contratante em que foram introduzidos a bordo;
 - d) Os documentos necessários usados pela empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante, incluindo documentos de transporte, facturas e material publicitário, bem como veículos motorizados, materiais e equipamentos que possam ser usados pela empresa de transporte aéreo designada, para fins comerciais e operacionais, dentro da área do aeroporto, desde que esses materiais e equipamentos se destinem ao transporte de passageiros e carga.
3. O equipamento normal de bordo, bem como os materiais e abastecimentos retidos a bordo das aeronaves usados pela empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante, só poderá ser descarregado na área da outra Parte Contratante com o acordo das autoridades alfandegárias dessa área. Neste caso, poderão ser colocados sob vigilância dessas autoridades até que sejam reexportados ou de outra forma encaminhados de acordo com os regulamentos alfandegários.
4. As isenções concedidas por este Artigo terão também lugar no caso de a empresa designada de uma Parte Contratante ter contratado com outra empresa de transporte aéreo, que igualmente beneficie dessas isenções por parte da outra Parte Contratante, o empréstimo ou transferência, na área da outra Parte Contratante, dos produtos especificados nos nºs 1 e 2 deste Artigo.

ARTIGO 11º Taxas de utilização

1. Cada uma das Partes Contratantes desenvolverá os seus melhores esforços para assegurar que as taxas de utilização impostas ou cuja imposição seja permitida

pelas suas competentes autoridades à empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante serão justas e razoáveis. As taxas basear-se-ão em sólidos princípios económicos.

2. As taxas devidas pelo uso de aeroportos ou serviços de navegação aérea e outros serviços prestados por uma das Partes Contratantes à empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante não serão mais elevadas que as pagas pelas suas aeronaves usadas em serviços internacionais regulares.

ARTIGO 12º

Actividades comerciais

1. A empresa de transporte aéreo designada de cada uma das Partes Contratantes será autorizada a manter uma adequada representação na área da outra Parte Contratante. Esta representação poderá incluir pessoal comercial, operacional e técnico, o qual poderá ser contratado localmente ou transferido.
2. Aplicar-se-á às actividades comerciais o princípio da reciprocidade. As competentes autoridades de cada uma das Partes Contratantes tomarão as medidas necessárias para assegurar que a representação da empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante poderá exercer as suas actividades de forma correcta.
3. Cada uma das Partes Contratantes concederá, especialmente, à empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante o direito de se empenhar na venda de transporte aéreo na sua área, directamente e, se assim lhe aprouver, através dos seus agentes. Cada uma das empresas de transporte aéreo terá o direito de vender esse transporte e qualquer pessoa será livre de o adquirir, na moeda dessa área ou em moedas livremente convertíveis de outras Partes.

ARTIGO 13º

Conversão e transferência de rendimentos

Cada uma das empresas de transporte aéreo designadas terá o direito de converter e de remeter para a sua área, à taxa oficial de câmbio, o remanescente das receitas sobre as despesas efectuadas localmente na proporção devida ao transporte de passageiros, bagagem, carga e correio. Se os pagamentos entre as Partes Contratantes forem regulados por um acordo especial, este prevalecerá.

ARTIGO 14º

Tarifas

1. As tarifas a praticar pela empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante para os serviços cobertos por este Acordo serão estabelecidas a níveis razoáveis, devendo ser devidamente tomados em conta os factores relevantes,

incluindo os interesses dos utilizadores, o custo da operação, as características do serviço, as taxas de comissão, um lucro razoável, as tarifas de outras empresas de transporte aéreo e outras considerações comerciais no mercado.

2. As autoridades aeronáuticas prestarão particular atenção às tarifas que possam ser susceptíveis de objecção por aparentarem ser irrazoavelmente discriminatórias, indevidamente altas ou restritivas devido ao abuso de uma posição dominante, artificialmente baixas devido a subsídios ou apoios, directos ou indirectos, ou predatórias.
3. As tarifas deverão ser registadas com, pelo menos, 24 horas de antecedência sobre a data proposta para o seu início. As autoridades aeronáuticas poderão aprovar ou desaprovar as tarifas para viagens de um sentido ou de ida-e-volta entre as áreas das duas Partes Contratantes que comecem na sua área. Em caso de desaprovação informarão do facto as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante logo que possível ou, pelo menos, dentro de 14 dias após o registo ser recebido.
4. Nenhuma das autoridades aeronáuticas tomará medidas unilaterais para impedir o início de tarifas propostas ou a manutenção de tarifas em vigor para o transporte entre as áreas das duas Partes Contratantes que tenham início na área da outra Parte Contratante.
5. Não obstante o disposto no nº 4 deste Artigo, se as autoridades aeronáuticas de qualquer das Partes Contratantes entenderem que uma tarifa para transporte para a sua área incorre nas categorias descritas no nº 2 deste Artigo, darão conhecimento da sua desaprovação às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante logo que possível ou, pelo menos, dentro de 14 dias após terem recebido o respectivo registo.
6. As autoridades aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes podem solicitar consultas respeitantes a qualquer tarifa que tenha sido objecto de desaprovação. Estas consultas iniciar-se-ão no prazo máximo de 30 dias após a recepção da solicitação. Se as Partes Contratantes chegarem a acordo, cada uma delas desenvolverá os seus melhores esforços para tornar efectivo esse acordo. Se não se chegar a acordo, prevalecerá a decisão da Parte Contratante em cuja área o transporte tiver origem.
7. Para o transporte entre as áreas das Partes Contratantes, as autoridades aeronáuticas permitirão à empresa de transporte aéreo designada da outra Parte Contratante que acompanhe qualquer tarifa para o mesmo par de cidades correntemente autorizado para aplicação por uma empresa de transporte aéreo de qualquer das Partes Contratantes ou de uma terceira Parte.

ARTIGO 15º

Submissão de horários

1. A empresa de transporte aéreo designada submeterá, no prazo máximo de trinta dias antes do início da exploração dos serviços acordados, o horário previsto para aprovação às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. O mesmo procedimento será aplicável às alterações supervenientes.

2. Se a empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante desejar explorar voos suplementares, nos serviços acordados, fora do horário aprovado, deverá solicitar autorização prévia às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante.

Essa solicitação deverá ser normalmente submetida com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência sobre o início desses voos.

ARTIGO 16º

Fornecimento de estatísticas

As autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes fornecer-se-ão mutuamente, a pedido, as estatísticas periódicas ou outras informações similares relacionadas com o tráfego transportado nos serviços acordados.

ARTIGO 17º

Consultas

Cada uma das Partes Contratantes pode, a todo o tempo, solicitar a realização de consultas sobre a implementação, interpretação, aplicação e alteração deste Acordo. Essas consultas, que poderão ser entre as autoridades aeronáuticas, iniciar-se-ão num prazo de sessenta dias a contar da data em que a outra Parte Contratante receba a solicitação escrita, salvo se for acordado diversamente entre as Partes Contratantes.

ARTIGO 18º

Resolução de diferendos

1. Qualquer diferendo que surja relativo a este Acordo e que não possa ser resolvido por negociações directas ou através dos canais apropriados, será, a solicitação de qualquer das Partes Contratantes, submetido a um tribunal arbitral.
2. Nesse caso, cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro e os dois árbitros designarão um presidente, que não seja um residente de Macau nem um nacional da Suíça. Se, no prazo de dois meses após uma Parte Contratante ter nomeado o seu árbitro, a outra Parte Contratante não tiver nomeado o seu, ou, se no mês seguinte à nomeação do segundo árbitro, ambos os árbitros não tiverem acordado na designação do presidente, cada uma das Partes Contratantes poderá solicitar ao Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional que proceda às necessárias nomeações.
3. O tribunal arbitral determinará as suas normas processuais próprias e decidirá sobre a distribuição das custas do processo.
4. As Partes Contratantes conformar-se-ão com qualquer decisão emitida na aplicação deste Artigo.

ARTIGO 19º

Modificações

1. Se qualquer das Partes Contratantes considerar desejável modificar qualquer das disposições do presente Acordo, essas modificações, desde que acordadas pelas Partes Contratantes, aplicar-se-ão provisoriamente a partir da data da sua assinatura e entrarão em vigor quando as Partes Contratantes se tiverem notificado de que estão preenchidos os seus necessários procedimentos.
2. As modificações ao Anexo a este Acordo podem ser acordadas directamente entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes e aplicar-se-ão provisoriamente a partir da data que tenham sido acordadas, entrando em vigor quando tal for confirmado por troca de cartas.

ARTIGO 20º

Denúncia

1. Cada uma das Partes Contratantes poderá, a todo o tempo, notificar, por escrito, a outra Parte Contratante da sua intenção de denunciar o presente Acordo. Essa notificação será comunicada simultaneamente à Organização da Aviação Civil Internacional.
2. O Acordo terminará no fim de um período de horários durante o qual expire o prazo de doze meses, contado a partir da data de recepção da notificação, excepto se esta for retirada, por mútuo acordo, antes de aquele período findar.
3. Na ausência de manifestação de recepção pela outra Parte Contratante, a notificação considerar-se-á como recebida catorze dias após a data em que a Organização da Aviação Civil Internacional tenha recebido a notificação referida.

ARTIGO 21º

Registo na Organização da Aviação Civil Internacional

Este Acordo e todas as suas modificações serão registados na Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 22º

Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor quando as Partes Contratantes se tiverem mutuamente notificado, por escrito, de que todos os procedimentos necessários foram concluídos.

Em fé do que os plenipotenciários das duas Partes Contratantes assinaram o presente Acordo.

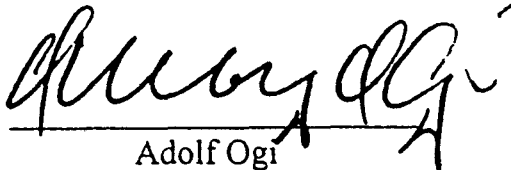
Feito em duplicado, em Berna, aos 5 dias do mês de Setembro de 1995, nas línguas portuguesa, francesa, chinesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência sobre a implementação, interpretação ou aplicação, o texto inglês prevalecerá.

Pelo Governo de Macau



Vasco Rocha Vieira
Governador

Pelo Conselho Federal Suíço



Adolf Ogi
Ministro do Departamento
Federal para os Transportes e
Energia

ANEXO

QUADRO DE ROTAS

1. QUADRO DE ROTAS I

Rotas em que serviços aéreos podem ser explorados pela empresa de transporte aéreo designada de Macau, em ambas as direcções:

De Macau por pontos intermédios para um ponto na Suíça e pontos além.

2. QUADRO DE ROTAS II

Rotas em que serviços aéreos podem ser explorados pela empresa de transporte aéreo designada da Suíça, em ambas as direcções:

Da Suíça por pontos intermédios para Macau e pontos além.

Nenhum ponto no interior da China, Taiwan ou Hong Kong poderá ser servido como ponto intermédio ou além.

3. NOTAS

Os pontos intermédios e além em qualquer das rotas especificadas poderão, por opção das empresas de transporte aéreo designadas, ser omitidos em quaisquer voos, desde que o voo se inicie ou termine na área da Parte Contratante que designou a empresa em causa.

Os direitos de tráfego em quinta liberdade serão acordados separadamente.

澳門政府和瑞士聯邦委員會 定期航班協定

澳門政府，經葡萄牙共和國主管主權機構正式授權并經中華人民共和國政府同意，和瑞士聯邦委員會，意欲發展在航空運輸領域的國際合作，意欲為經營定期航班建立必要的基礎，指定了為此正式授權的全權代表，達成協定如下：

第一條 定義

一．在本協定和附件中：

（一）“地區”一詞在澳門方面包括澳門半島、氹仔島和路環島；在瑞士方面採納一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約（以下稱之為公約）第二條中領土的含意；

（二）“航空當局”一詞在澳門方面指民航局，在瑞士方面指聯邦民航局，或對雙方而言授權行使目前分配給上述當局的職能的任何個人或機構；

（三）“指定空運企業”一詞指締約一方為經營協議航班根據本協定第七條指定的一家空運企業；

（四）“運價”一詞指為運輸旅客、行李和貨物所收取的價格和使用這些價格的條件，包括手續費和為代理或銷售運輸憑証的其它額外報酬，但不包括運輸郵件的價格和條件。

二．附件構成本協定一項組成部分。所有對協定的引述除非另有明確協議均包括附件。

第二條 公約的規定

締約雙方在執行本協定時，其作法應符合公約包括附件的規定和對公約或對附件的任何修改，只要這些規定適用於締約雙方。

第三條 授予權利

一．締約一方授予締約另一方本協定規定的權利，以便在附件航線表中規定的航線上經營航班。此種航班和航線分別稱之為協議航班和規定航線。

二．在不違反本協定規定的情況下，締約一方指定空運企業，在經營國際航班時享有：

（一）飛越締約另一方的地區而不降停的權利；

（二）在上述地區內作非運輸業務性經停的權利；

（三）在上述地區內本協定附件中規定的地點上下前往或來自締約另一方地區內的地點的旅客、行李、貨物和郵件的權利；

（四）在第三方地區內本協定附件中規定的地點上下前往或來自本協定附件中規定的締約另一方地區內的地點的旅客、行李、貨物和郵件的權利。

三．本條不應被視為給予締約一方指定空運企業，為取酬或出租，在締約另一方地區內裝載旅客、行李、貨物和郵件前往該締約方地區內另一地點的權利。

第四條 行使權利

一．指定空運企業應享有公平均等的機會在締約雙方地區之間經營協議航班。

二．締約一方指定空運企業應考慮到締約另一方指定空運企業的利益，以免不適當的影響后者空運企業在相同航線的全部或部分航段上經營的航班。

三．協議航班應以在指定空運企業的締約方地區和規定航線上經營的地點之間的業務需要提供相應的運力為主要目的。

四．指定空運企業在締約另一方地區和第三方地區之間載運國際業務的權利應按締約雙方贊同的正常發展的一般原則行使和不違反運力須與下列各點相適合的條件：

（一）前往或來自指定空運企業的締約方地區的業務需要；

（二）在考慮到當地和地區航班后，航班途經地理地區的業務需要；

（三）經濟經營協議航班的需要。

五．除根據本協定的條款或公約可能期望的此種統一條件外，締約任何一方將不單方面限制締約另一方指定空運企業的經營。

第五條 適用法律和規定

一．締約一方關於從事國際飛行的飛機進出其地區或該等飛機在其地區上空飛行的法律和規定，將適用於締約另一方指定空運企業。

二．締約一方關於旅客、機組、行李、貨物或郵件入境，停留或出境其地區的法律和規定，諸如關於入境、出境、移居和移民，以及海關和衛生的措施，應適用於在其地區內的締約另一方指定空運企業的飛機載運的旅客、機組、行李、貨物和郵件。

三．締約任何一方在適用本條規定的法律和規定方面，不給予其自己的空運企業優于締約另一方指定空運企業的待遇。

第六條 航空保安

一. 締約雙方重申,彼此之間對保障民航安全免受非法行為干擾的責任是構成本協定不可缺少的一個部分。締約雙方應特別遵守一九六三年九月十四日在東京簽定的關於在航空器內犯罪和犯有某些其它行為的公約、一九七零年十二月十六日在海牙簽定的關於制止非法劫持航空器的公約以及一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽定的關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約的規定。

二. 締約雙方應根據請求相互提供一切必要的協助,以防止非法劫持民用飛機和其它危及該等飛機、及其旅客和機組、機場和導航設施安全的非法行為,以及危及民航安全的任何其它威脅。

三. 締約雙方在其相互的關係中,應在此種安全規定適用於締約雙方的程度上,遵守國際民航組織所制定的航空安全規定和指定為公約的附件。締約雙方須要求,締約各方注冊的飛機經營機構或以締約各方地區為主要經營地或永久駐地的飛機經營機構,以及締約各方地區的機場經營機構的運作符合該等航空安全規定。

四. 締約一方同意,該等飛機經營人在進入、離開或留在締約另一方的地區時,須遵守本條第三款所述的締約另一方要求的航空安全規定。締約一方須確保在其地區內有效地實施足夠的措施,以保護飛機和在登機和裝載之前或之間,檢查旅客、機組、手提物品、行李、貨物和機上供應品。締約一方對締約另一方提出為對付某項特定的威脅要求採取特別安全措施,亦應給予積極的考慮。

五. 倘若發生非法劫持民用飛機的事件或威脅,或其它針對該等飛機及其旅客和機組、機場和航空導航設施安全的非法行為,締約雙方須互相協助,以便使用通信聯絡及其它適當措施迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。

第七條 指定和經營許可

一. 締約一方有權指定一家空運企業經營協議航班。此種指定應以書面通知在締約雙方航空當局之間辦理。

二. 在不違反本條第三款和第四款規定的情況下,收到此種指定通知的航空當局,應毫不延誤地授予締約另一方指定的空運企業以必需的經營許可。

三. 締約一方航空當局可要求締約另一方指定空運企業向其証實,該空運企業具備資格履行該當局根據法律和規定制定的在經營國際航班方面通常和合理採用的符合公約規定的條件。

四. 在締約另一方沒有証明,該空運企業的主要所有權和有效管理權屬於瑞士或瑞士國民的情況下,澳門有權拒絕授予本條第二款所述的經營許可或就行使本協定第三條規定的權利附加其認為必要的條件。

在締約另一方沒有証明,該空運企業是在澳門注冊和以澳門為主要經營地的情況下,瑞士有權拒絕授予本條第二款所述的經營許可或就行使本協定第三條規定的權利附加其認為必要的條件。

五. 在收到根據本條第二款規定的經營許可后,指定空運企業可以隨時經營協議航班,條件是已經根據本協定第十四條的規定確定了運價。

第八條 撤銷和暫停經營許可

一. 締約一方有權撤銷或暫停締約另一方指定空運企業行使本協定第三條規定的權利的經營許可,或對行使這些權利附加其認為必要的條件,如果:

(一) 對澳門而言,如其不滿意該空運企業的主要所有權和有效管理權屬於瑞士或瑞士國民,和

對瑞士而言,如其不滿意該空運企業是在澳門注冊和以澳門為主要經營地;

(二) 該空運企業未能遵守或嚴重違反授予這些權利的締約方的法律或規定;

(三) 該空運企業未能根據本協定規定的條件經營協議航班。

二. 除非根據本條第一款規定必須立即執行撤銷、暫停或附加條件,以防止進一步違反法律和規定,否則此項權利只能在與締約另一方協商后方能行使。

第九條 承認証件和執照

一. 締約一方頒發或核准有效的適航証、資格証和執照,在其有效期期內,締約另一方應承認其有效。

二. 但是,締約一方對為在其地區上空飛行由締約另一方或第三方發給對澳門而言,其自己的居民,對瑞士而言,其自己的國民的資格証和執照,保留拒絕承認的權利。

第十條 免除關稅和稅收

一. 締約一方指定空運企業經營國際航班的飛機,以及飛機上的機上正常設備、燃油和潤滑油、機上供應品包括此種飛機裝載的食品、飲料和煙草,

在進入締約另一方地區時，應免除所有關稅或稅收，條件是此種設備、油料品和供應品留置在飛機上直至重新出口。

二．下列各項亦應免除同樣關稅和稅收，但以提供服務相關的收費除外：

（一）在締約一方地區內裝上飛機，上述締約方當局確定的數量之內，供締約另一方指定空運企業經營國際航班的飛機在機上使用的機上供應品；

（二）為維護或修理經營國際航班的飛機而運入締約一方地區內的零備件和機上正常設備；

（三）為供應經營國際航班的飛機發往締約一方指定空運企業的燃油和潤滑油，即使這些物品是在裝上飛機的締約方地區內的部分航段上使用；

（四）締約一方指定空運企業使用的必要的文件，包括運輸憑証，貨運單和廣告物品，以及指定空運企業可能在機場區域內為商務和營運使用的機動車和設備，條件是此種物品和設備只用于運輸旅客和貨物。

三．通常留置在締約一方指定空運企業經營的飛機上的機上正常設備，以及物品和供應品，在經該地區海關當局同意之后可以在該締約另一方地區內卸下。在此情況下，它們將置于上述當局監管之下直至重新運出或根據海關規定另行處理。

四．在締約任何一方指定空運企業已與另一家同樣從該締約另一方獲得此種免除的空運企業就在締約另一方地區內租用或移交本條第一款和第二款中規定的物品簽有合同的情況下，本條規定的免除應同樣適用。

第十一條 使用費

一．締約一方應盡全力，確保向締約另一方指定空運企業收取或准許收取的使用費公平和合理。使用費應以健全的經濟性為基礎。

二．締約一方就締約另一方指定空運企業使用機場和導航設施和提供服務的費用不得高于其自己經營定期國際航班的飛機所支付的費用。

第十二條 商業活動

一．締約一方指定空運企業應被允許在締約另一方的地區保留足夠的代表人員。這些代表人員可以包括商業、營運和技術人員，可以以調任和當地聘用的人員組成。

二．互惠原則將適用於商業活動。締約一方主管當局將採取所有必要的步驟，確保締約另一方指定空運企業代表人員可以以有秩序的方式從事其活動。

三．締約一方特別授予締約另一方指定空運企業在其地區內直接從事和由空運企業選擇通過代理銷售航空運輸。每一空運企業有權銷售此種航空運輸，任何個人應可自由以該地區的貨幣或其它方的自由兌換貨幣購買此種運輸。

第十三條 兌換和轉移資金

指定空運企業有權以官方比价按在運輸旅客、行李、貨物和郵件方面的適當比例，將在當地開支數目的余額兌換和匯回其地區。如締約雙方訂有專門支付協定，應按該專門協定辦理。

第十四條 運價

一．締約一方指定空運企業在本協定所包括的航班上採用的運價應在合理的水平上制定，適當注意所有有關因素，包括使用人的利益、經營成本、航班特點、手續費、合理利潤、其它空運企業的運價，以及市場上的其它商業考慮。

二．航空當局對由于濫用支配地位，因為直接或間接補貼或支持，因其看上去具有不合理的歧視、過高或限制性的，或掠奪性而可能召至反對的運價，應給予特別的注意。

三．運價應在建議實施之日至少二十四小時之前申報。航空當局可以批准或不批准為從締約雙方地區始發的單程或來回程運輸而申報的運價。在不批准的情況下，它們將盡快或至少在收到申報的十四天之內向締約另一方航空當局發出此種不批准的通知。

四．締約任何一方航空當局將不採取單方面的行動，阻止實施為從締約另一方地區始發的、在締約雙方地區之間的運輸而建議的運價或繼續有效的運價。

五．儘管有上述第四款，當締約任何一方航空當局在認為運輸至其地區的運價屬於上述第二款描述的種類時，它們將盡快或至少在收到申報的十四天之內向締約另一方航空當局發出此種不批准的通知。

六．締約一方航空當局可以就不批准的任何運價要求協商，此種協商應在收到要求后不遲于三十天之后舉行。如果締約雙方達成協議，締約一方應盡全力實施該協議。如果未達成協議，以運輸始發地區締約方的決定為準。

七．為在締約雙方地區之間運輸，航空當局將允許締約另一方指定空運企業，與締約任何一方或第三方的空運企業在相同城市組合上目前批准使用的運價取齊。

第十五條 上報班期時刻表

一．在經營協議航班之前不遲于三十天，指定空運企業應將預定的班期時刻表上報締約另一方航空當局批准。相同程序將適用於對班期時刻表的任何修改。

二．締約一方指定空運企業如希望在協議航班上經營業已批准的班期時刻表之外的輔助航班，它必須從締約另一方航空當局申請許可。此種申請一般應在經營此種航班至少兩個工作日之前申請。

第十六條 提供統計

締約雙方航空當局應按要求，相互提供有關在協議航班上載運業務的定期或其它類似資料。

第十七條 協 商

締約任何一方可隨時就本協定的實施、解釋、應用或修改要求協商。此種協商，可以在航空當局之間進行，除非締約雙方另有協議，應在締約另一方收到書面要求之日起在六十天的期限內開始。

第十八條 解決爭議

一．因為本協定而產生的不能通過直接談判或通過適當途徑解決的任何爭議，將按締約任何一方的要求，提交一審裁團。

二．在此情況下，締約一方將各委任一名仲裁員，該兩名仲裁員將指定不是澳門居民或瑞士國民的一人為主席。如果在締約一方委任其仲裁員之後兩個月內，締約另一方尚未委任其仲裁員，或在委任第二名仲裁員下一月份內，兩名仲裁員未能同意指定主席，締約一方可要求國際民航組織理事會主席進行必要的委任。

三．審裁團將確定其自己的程序和決定分配程序的費用。

四．締約雙方將遵守實施本條而作出的任何決定。

第十九條 修 改

一．締約任何一方如認為需要修改本協定的任何規定，此種修改，如締約雙方同意，將自其簽字之日起臨時適用并在締約雙方相互通知履行了各自程序之時生效。

二．對本協定附件的修改可在締約雙方航空當局之間直接協議。它們將自商定之日臨時適用并在交換信函確認之時生效。

第二十條 終 止

一．締約一方可隨時將其終止本協定的決定書面通知締約另一方。此項通知應同時發給國際民航組織。

二．除非在此期限到期之前相互協議撤消該通知，本協定將在收到通知之日十二個月消逝的時間表期限結束時終止。

三．在締約另一方未確認收到此項通知時，該通知應在國際民航組織收到該通知之日十四天之後被認為已經收到。

第二十一條 向國際民航組織登記

本協定和對其所作的全部修改必須向國際民航組織登記。

第二十二條 生 效

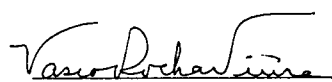
本協定應在締約雙方相互書面通知任何必須的程序已經完成之時生效。

締約雙方全權代表，已在本協定上簽字為証。

本協定于一九九五年九月五日在伯爾尼簽訂，共兩份，每份都用中文、葡萄牙文、法文和英文寫成，全部四種文本同等作准。在執行、解釋或實施出現分歧時，以英文為準。

澳 門 政 府
代 表

瑞士聯邦委員會
代 表



韋 奇 立
總 督

阿道夫 奧吉
運輸、通訊和能源部長

附 件 航線表

一．航線表一：

澳門指定空運企業可以經營的往返航線：

澳門經過中間地點至瑞士境內一點和以遠地點

二. 航線表二:

三. 備注

瑞士指定空運企業可以經營的往返航線:

指定空運企業可以選擇任何航班不降停規定航線上的中間點和以遠點, 條件是這些航班從指定有關空運企業的締約方的地區始發或終止。

瑞士經過中間地點至澳門和以遠地點

中國大陸、台灣和香港的地點不得作為中間點和以遠點。

第五種業務權另行商定。

**AGREEMENT BETWEEN
THE GOVERNMENT OF MACAU
AND
THE SWISS FEDERAL COUNCIL
RELATING TO SCHEDULED AIR SERVICES**

The Government of Macau, duly authorized by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic and with the consent of the Government of the People's Republic of China and

The Swiss Federal Council

Desiring to develop international co-operation in the field of air transport, and

Desiring to establish the necessary basis for the operation of scheduled air services,

have appointed plenipotentiaries who, duly authorized to that effect, have agreed as follows:

Article 1

Definitions

1. For the purpose of the present Agreement and its Annex:

- a) The term "area" in relation to Macau includes the Macau Peninsula and the Taipa and Coloane Islands and in relation to Switzerland has the meaning assigned to "territory" in Article 2 of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on the seventh day of December, 1944 (hereinafter referred to as the Convention);
- b) The term "aeronautical authorities" means, in the case of Macau, the Civil Aviation Authority and, in the case of Switzerland, the Federal Office for Civil Aviation or in both cases any person or body, authorized to exercise the functions presently assigned to the said authorities;

- c) The term "designated airline" means an airline which one Contracting Party has designated, in accordance with Article 7 of the present Agreement, for the operation of the agreed air services;
 - d) The term "tariff" means the prices to be paid for the carriage of passengers, baggage and cargo and the conditions under which these prices apply, including commission charges and other additional remuneration for agency or sale of transportation documents but excluding remuneration and conditions for the carriage of mail.
2. The Annex forms an integral part of the present Agreement. All references to the Agreement shall include the Annex unless explicitly agreed otherwise.

Article 2

Provisions of the Convention

In implementing this Agreement, the Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention including the Annexes and any amendments to the Convention or to the Annexes insofar as these provisions are applicable to both Contracting Parties.

Article 3

Grant of Rights

1. Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the rights specified in the present Agreement for the purpose of operating air services on the routes specified in the schedules for the Annex. Such services and routes are hereafter called "agreed services" and "specified routes" respectively.
2. Subject to the provisions of the present Agreement the airline designated by each Contracting Party shall enjoy, while operating international air services:
 - a) the right to fly without landing across the area of the other Contracting Party;
 - b) the right to make stops in the said area for non-traffic purposes;
 - c) the right to embark and disembark in the said area at the points specified in the Annex of the present Agreement passengers, baggage, cargo and mail destined for or coming from points in the area of the other Contracting Party;
 - d) the right to embark and disembark in the area of third Parties at the points specified in the Annex of the present Agreement passengers, baggage, cargo and mail destined for or coming from points in the area of the other Contracting Party, specified in the Annex of the present Agreement.

3. Nothing in this Article shall be deemed to confer on the designated airline of one Contracting Party the privilege of embarking, in the area of the other Contracting Party, passengers, baggage, cargo and mail carried for remuneration or hire and destined for another point in the area of that Contracting Party.

Article 4

Exercise of Rights

1. The designated airlines shall enjoy fair and equal opportunities to operate the agreed services between the areas of the Contracting Parties.
2. The designated airline of each Contracting Party shall take into consideration the interests of the designated airline of the other Contracting Party so as not to affect unduly the agreed services of the latter airline operated over the whole or part of the same routes.
3. The main objective of the agreed services shall be to provide capacity corresponding to traffic demand between the area of the Contracting Party which has designated the airline and the points served on the specified routes.
4. The right of each of the designated airlines to carry international traffic between the area of the other Contracting Party and the area of third Parties, shall be exercised in conformity with the general principles of normal development to which both Contracting Parties subscribe and subject to the condition that the capacity shall be adapted:
 - a) to traffic demand to and from the area of the Contracting Party which has designated the airline;
 - b) to traffic demand of the geographic areas through which the service passes, local and regional services being taken into account;
 - c) to the requirements of an economical operation of the agreed services.
5. Neither Contracting Party shall unilaterally restrict the operations of the designated airline of the other Contracting Party except according to the terms of the present Agreement or by such uniform conditions as may be contemplated by the Convention.

Article 5

Application of Laws and Regulations

1. The laws and regulations of one Contracting Party governing entry into and departure from its area of aircraft engaged in international air navigation or flights of such aircraft over that area shall apply to the designated airline of the other Contracting Party.

2. The laws and regulations of one Contracting Party governing entry into, sojourn, and departure from its area of passengers, crew, baggage, cargo or mail, such as formalities regarding entry, exit, emigration and immigration, as well as customs and sanitary measures shall apply to passengers, crew, baggage, cargo and mail carried by the aircraft of the designated airline of the other Contracting Party while they are within the said area.
3. Neither Contracting Party may grant preference to its own airline with regard to the designated airline of the other Contracting Party in the application of the laws and regulations provided for in this Article.

Article 6

Aviation Security

1. The Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of the present Agreement. In that regard the Contracting Parties shall in particular act in conformity with the provisions of the Convention on Offenses and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression on Unlawful Seizure of Aircraft, signed at The Hague on 16 December 1970 and the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September 1971.
2. The Contracting Parties shall provide upon request all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities, and any other threat to the security of civil aviation.
3. The Contracting Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization and designated as Annexes to the Convention to the extent that such security provisions are applicable to the Contracting Parties; they shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their area and the operators of airports in their area act in conformity with such aviation security provisions.
4. Each Contracting Party agrees that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions referred to in paragraph 3 of this Article required by the other Contracting Party for entry into, departure from, or while within, the area of that other Contracting Party. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its area to protect the aircraft and to inspect passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding or loading. Each Contracting Party shall also give sympathetic consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.

5. When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof.

Article 7

Designation and Operating Authorization

1. Each Contracting Party shall have the right to designate one airline for the purpose of operating the agreed services. Such designation shall be effected by virtue of a written notification between the aeronautical authorities of both Contracting Parties.
2. The aeronautical authorities which have received the notification of designation shall, subject to the provisions of paragraphs 3 and 4 of this Article, grant without delay to the designated airline of the other Contracting Party the necessary operating authorization.
3. The aeronautical authorities of one Contracting Party may require the airline designated by the other Contracting Party to prove that it is qualified to fulfill the conditions prescribed under the laws and regulations normally applied to the operation of international air services by the said authorities in conformity with the provisions of the Convention.
4. Macau shall have the right to refuse to grant the operating authorization referred to in paragraph 2 of this Article, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise of the rights specified in Article 3 of the present Agreement in any case where the other Contracting Party has no proof that a preponderant part of the ownership and effective control of that airline are vested in Switzerland or in Swiss nationals.

Switzerland shall have the right to refuse to grant the operating authorization referred to in paragraph 2 of this Article, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise of the rights specified in Article 3 of the present Agreement in any case where the other Contracting Party has no proof that its designated airline is incorporated and has its principal place of business in Macau.

5. Having received the operating authorization, provided for under paragraph 2 of this Article, the designated airline may at any time operate the agreed services, provided that tariffs established in accordance with the provisions of Article 14 of the present Agreement are in force.

Article 8

Revocation and Suspension of Operating Authorization

1. Each Contracting Party shall have the right to revoke or suspend an operating authorization for the exercise of the rights specified in Article 3 of the present Agreement by the designated airline of the other Contracting Party or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise of such rights, if:
 - a) in the case of Macau, in any case where it is not satisfied that a preponderant part of that airline's ownership and effective control are vested in Switzerland or in Swiss nationals, and
in the case of Switzerland, in any case where it is not satisfied that that designated airline is incorporated and has its principal place of business in Macau,
 - b) the said airline fails to comply with or has seriously infringed the laws or regulations of the Contracting Party granting these rights, or
 - c) the said airline fails to operate the agreed services in accordance with the conditions prescribed under the present Agreement.
2. Such a right shall be exercised only after consultation with the other Contracting Party, unless immediate revocation, suspension or imposition of the conditions provided for under paragraph 1 of this Article is essential to prevent further infringements of laws and regulations.

Article 9

Recognition of Certificates and Licenses

1. Certificates of airworthiness, certificates of competency and licenses issued or rendered valid by one of the Contracting Parties shall, during the period of their validity, be recognized as valid by the other Contracting Party.
2. Each Contracting Party reserves the right, however, to refuse to recognize as valid, for the purpose of flights over its own area, certificates of competency and licenses granted to or rendered valid for its own residents, in the case of Macau by the other Contracting Party, or for its own nationals in the case of Switzerland by the other Contracting Party, or by a third Party.

Article 10

Exemption of Duties and Taxes

1. Aircraft operated on international services by the designated airline of one Contracting Party, as well as their normal equipment, supplies of fuel and

lubricants, aircraft stores including food, beverages and tobacco carried on board such aircraft, shall, on entering into the area of the other Contracting Party, be exempt from all duties or taxes, provided such equipment, supplies and stores remain on board the aircraft until they are re-exported.

2. Following items shall also be exempt from the same duties and taxes, with exception of charges corresponding to the services rendered:
 - a) aircraft stores taken on board in the area of one Contracting Party, within the limits fixed by the authorities of the said Contracting Party, and intended for use on board the aircraft operated on an international service by the designated airline of the other Contracting Party;
 - b) spare parts and normal board equipment imported into the area of one Contracting Party for the maintenance or repair of aircraft operated on international services;
 - c) fuel and lubricants destined for the designated airline of one Contracting Party to supply aircraft operated on international services, even when these supplies are to be used on any part of a journey performed over the area of the Contracting Party in which they have been taken on board;
 - d) the necessary documents used by the designated airline of one Contracting Party including transportation documents, airway bills and advertising material, as well as motor vehicles, material and equipment which may be used by the designated airline for commercial and operational purposes within the airport area provided such material and equipment serve the transportation of passengers and freight.
3. The normal board equipment, as well as the materials and supplies retained on board the aircraft operated by the designated airline of one Contracting Party may be unloaded in the area of the other Contracting Party only with the approval of the customs authorities of that area. In such a case, they may be placed under the supervision of the said authorities until they are re-exported or otherwise disposed of in accordance with customs regulations.
4. The exemptions provided for by this Article shall also be available in situations where the designated airline of either Contracting Party has entered into arrangements with another airline or airlines for the loan or transfer in the area of the other Contracting Party of the items specified in paragraphs 1 and 2 of this Article provided such other airline or airlines similarly enjoy such exemptions from such other Contracting Party.

Article 11

User Charges

1. Each Contracting Party shall use its best efforts to ensure that user charges imposed or permitted to be imposed by its competent authorities on the

designated airline of the other Contracting Party are just and reasonable. They shall be based on sound economic principles.

2. Charges for the use of airport and air navigation facilities and services offered by one Contracting Party to the designated airline of the other Contracting Party shall not be higher than those which have to be paid by its aircraft operating on scheduled international services.

Article 12

Commercial Activities

1. The designated airline of one Contracting Party shall be permitted to maintain adequate representations in the area of the other Contracting Party. These representations may include commercial, operational and technical staff, which may consist of transferred or locally engaged personnel.
2. For the commercial activities the principle of reciprocity shall apply. The competent authorities of each Contracting Party will take all necessary steps to ensure that the representations of the airline designated by the other Contracting Party may exercise its activities in an orderly manner.
3. In particular, each Contracting Party grants to the designated airline of the other Contracting Party the right to engage in the sale of air transportation in its area directly and, at the airline's discretion, through its agents. Each airline shall have the right to sell such transportation, and any person shall be free to purchase such transportation, in the currency of that area or in freely convertible currencies of other Parties.

Article 13

Conversion and Transfer of Revenues

Each designated airline shall have the right to convert and remit to its area, at the official rate of exchange, receipts in excess of sums locally disbursed in due proportion to the carriage of passengers, baggage, cargo and mail. If payments between the Contracting Parties are regulated by a special agreement, this special agreement shall apply.

Article 14

Tariffs

1. The tariffs to be applied by the designated airline of a Contracting Party for services covered by this Agreement shall be established at reasonable levels,

- due regard being paid to all relevant factors, including interests of users, cost of operation, characteristics of service, commission rates, reasonable profit, tariffs of other airlines, and other commercial considerations in the market-place.
2. The aeronautical authorities shall give particular attention to tariffs which may be objectionable because they appear unreasonably discriminatory, unduly high or restrictive because of the abuse of a dominant position, artificially low because of direct or indirect subsidy or support, or predatory.
 3. The tariffs shall be filed at least 24 hours before the proposed date of their introduction. The aeronautical authorities may approve or disapprove tariffs filed for one-way or round-trip carriage between the areas of the two Contracting Parties which commences in their own area. In case of disapproval they shall give notice of disapproval to the aeronautical authorities of the other Contracting Party as soon as possible or at least within 14 days of the filing being received.
 4. Neither of the aeronautical authorities shall take unilateral action to prevent the inauguration of proposed tariffs or the continuation of effective tariffs for carriage between the areas of the two Contracting Parties commencing in the area of the other Party.
 5. Notwithstanding paragraph 4 above, where the aeronautical authorities of either Contracting Party believe that a tariff for the carriage to its area falls within the categories described in paragraph 2 above, they shall give notice of disapproval to the aeronautical authorities of the other Contracting Party as soon as possible or at least within 14 days of the date of filing being received by them.
 6. The aeronautical authorities of each Contracting Party may request consultations regarding any tariff which was subject of disapproval. Such consultations shall be held not later than 30 days after receipt of the request. If the Contracting Parties reach agreement, each Contracting Party shall use its best efforts to put that agreement into effect. If no agreement is reached, the decision of the Contracting Party in whose area the carriage originates shall prevail.
 7. For carriage between the areas of the Contracting Parties, the aeronautical authorities shall permit the designated airline of the other Contracting Party to match any tariff on the same city pair currently authorized for application by an airline of either Contracting Party or of a third Party.

Article 15

Time-table Submission

1. Not later than thirty days prior to the operation of the agreed services the designated airline shall submit the envisaged time-table for approval to the aeronautical authorities of the other Contracting Party. The same procedure shall apply to any modification thereof.

2. For supplementary flights which the designated airline of one Contracting Party wishes to operate on the agreed services outside the approved time-table it has to request prior permission from the aeronautical authorities of the other Contracting Party. Such request shall usually be submitted at least two working-days before operating such flights.

Article 16

Provision of Statistics

The aeronautical authorities of both Contracting Parties shall supply each other, on request, with periodic statistics or other similar information relating to the traffic carried on the agreed services.

Article 17

Consultations

Either Contracting Party may at any time request consultations on the implementation, interpretation, application or amendment of the present Agreement. Such consultations, which may be between the aeronautical authorities, shall begin within a period of sixty days from the date the other Contracting Party receives the written request, unless otherwise agreed by the Contracting Parties.

Article 18

Settlement of Disputes

1. Any dispute arising under the present Agreement, which cannot be settled by direct negotiations or through appropriate channels, shall, at the request of either Contracting Party, be submitted to an arbitral tribunal.
2. In such a case, each Contracting Party shall nominate an arbitrator and the two arbitrators shall appoint a president, who is not a resident of Macau or a national of Switzerland. If within two months after one of the Contracting Parties has nominated its arbitrator, the other Contracting Party has not nominated its own, or, if within the month following the nomination of the second arbitrator, both arbitrators have not agreed on the appointment of the president, each Contracting Party may request the President of the Council of the International Civil Aviation Organization to proceed with the necessary nominations.
3. The arbitral tribunal shall determine its own procedure and decide on the distribution of the cost of the procedure.
4. The Contracting Parties shall comply with any decision delivered in application of this Article.

Article 19

Modifications

1. If either of the Contracting Parties considers it desirable to modify any provisions of the present Agreement, such modifications, if agreed between the Contracting Parties, shall be applied provisionally from the date of its signature and enter into force when the Contracting Parties will have notified to each other the fulfillment of their necessary procedures.
2. Modifications to the Annex of the present Agreement may be agreed directly between the aeronautical authorities of the Contracting Parties. They shall be applied provisionally from the date they have been agreed upon and enter into force when confirmed by an exchange of letters.

Article 20

Termination

1. Each Contracting Party may at any time give notice in writing to the other Contracting Party of its decision to terminate the present Agreement. Such notice shall simultaneously be communicated to the International Civil Aviation Organization.
2. The Agreement shall terminate at the end of a time-table period during which twelve months after the date of receipt of the notice will have elapsed, unless the notice is withdrawn by mutual agreement before the expiry of this period.
3. In default of acknowledgment of receipt by the other Contracting Party, the notice shall be deemed to have been received fourteen days after the date on which the International Civil Aviation Organization will have received communication thereof.

Article 21

Registration with International Civil Aviation Organization

The present Agreement and all amendments thereto shall be registered with the International Civil Aviation Organization.

Article 22

Entry into Force

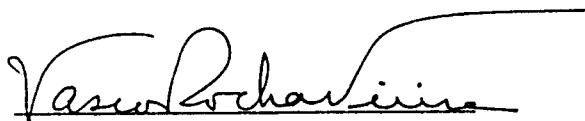
The present Agreement shall enter into force when the Contracting Parties will have notified to each other in writing that any necessary procedures have been fulfilled.

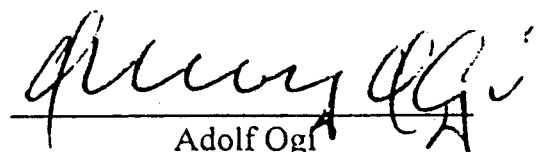
In witness whereof the plenipotentiaries of the two Contracting Parties have signed the present Agreement.

Done in duplicate at Bern this day of 5th September 1995 in the Portuguese, French, Chinese and English languages, all four texts being equally authentic. In case of any divergence of implementation, interpretation or application, the English text shall prevail.

For the Government of Macau

For the Swiss Federal Council


Vasco Rocha Vieira
Governor


Adolf Ogi
Minister of Federal Department of Transport,
Communications and Energy

ANNEX

ROUTE SCHEDULES

1. Route Schedule I

Routes on which air services may be operated by the designated airline of Macau in both directions:

From Macau via intermediate points to one point in Switzerland and points beyond

2. Route Schedule II

Routes on which air services may be operated by the designated airline of Switzerland in both directions:

From Switzerland via intermediate points to Macau and points beyond

No points in mainland of China, Taiwan and Hongkong may be served either as intermediate points or beyond points.

3. Notes

Intermediate points and points beyond on any of the specified routes may, at the option of the designated airlines, be omitted on any flights, provided that the flight(s) originate or end in the area of the Contracting Party which has designated the airline concerned.

Fifth freedom traffic rights are agreed upon separately.

A C C O R D

ENTRE

MACAO

ET

LA CONFEDERATION SUISSE

RELATIF AU TRAFIC AERIEN DE LIGNES

Le Gouvernement de Macao et

le Conseil fédéral suisse, dûment autorisé à cet effet par l'institution compétente souveraine de la République portugaise et avec le consentement du Gouvernement de la République populaire de Chine,

aux fins de développer la coopération internationale dans le domaine du transport aérien, et

aux fins de créer les bases nécessaires pour exploiter des services aériens de lignes,

ont désigné leurs plénipotentiaires, dûment autorisés à cet effet, lesquels sont convenus de ce qui suit:

Article premier Définitions

1. Pour l'application du présent Accord et de son Annexe:
 - a. l'expression "région" inclut, en ce qui concerne Macao, la péninsule de Macao et les îles de Taipa et de Coloane et, en ce qui concerne la Suisse, a la signification du terme "territoire" tel qu'il est défini à l'article 2 de la Convention relative à l'aviation civile internationale, ouverte à la signature à Chicago le 7 décembre 1944 (ci-après: la Convention).
 - b. l'expression "autorités aéronautiques" signifie, en ce qui concerne Macao, l'Autorité de l'aviation civile et, en ce qui concerne la Suisse, l'Office fédéral de l'aviation civile ou, dans les deux cas, toute personne ou tout organisme autorisé à exercer les fonctions qui sont actuellement attribuées auxdites autorités;

- c. l'expression "entreprise désignée" signifie une entreprise de transport aérien que l'une des Parties Contractantes a désignée, conformément à l'article 7 du présent Accord, pour exploiter les services aériens convenus;
 - d. L'expression "tarif" signifie les prix qui doivent être payés pour le transport des passagers, des bagages et des marchandises, et les conditions dans lesquelles ils s'appliquent, y compris les commissions et autres rémunérations supplémentaires pour l'émission ou la vente de titres de transport, excepté les rémunérations et conditions relatives au transport des envois postaux;
2. L'Annexe du présent Accord fait partie intégrante de celui-ci. Toute référence à l'Accord concerne également l'Annexe, à moins qu'une disposition contraire ne le prévoie expressément.

Article 2 Dispositions de la Convention

En application du présent Accord, les Parties Contractantes se conforment aux dispositions de la Convention, y compris les annexes et tout amendement à la Convention ou aux annexes, dans la mesure où ces dispositions deviennent applicables pour les deux Parties Contractantes.

Article 3 Octroi de droits

1. Chaque Partie Contractante accorde à l'autre Partie Contractante les droits spécifiés au présent Accord en vue d'exploiter des services aériens internationaux de lignes sur les routes spécifiées aux tableaux figurant à l'Annexe. Ces services et ces routes sont dénommés ci-après "services convenus" et "routes spécifiées".
2. Sous réserve des dispositions du présent Accord, l'entreprise désignée de chaque Partie Contractante jouira, dans l'exploitation de services aériens internationaux de lignes:
 - a. du droit de survoler, sans y atterrir, la région de l'autre Partie Contractante;
 - b. du droit de faire des escales non commerciales dans ladite région;
 - c. du droit d'embarquer et de débarquer dans ladite région, aux points spécifiés à l'Annexe du présent Accord, des passagers, des bagages, des marchandises et des envois postaux à destination ou en provenance de points dans la région l'autre Partie Contractante;
 - d. du droit d'embarquer et de débarquer dans la région de pays tiers, aux points spécifiés à l'Annexe du présent Accord, des passagers, des bagages, des marchandises et des envois postaux à destination ou en provenance des points spécifiés à l'Annexe du présent Accord et situés dans la région de l'autre Partie Contractante.

3. Aucune disposition du présent article ne conférera à l'entreprise désignée d'une Partie Contractante le droit d'embarquer contre rémunération, dans la région de l'autre Partie Contractante, des passagers, des bagages, des marchandises et des envois postaux destinés à un autre point de la région de cette autre Partie Contractante.

Article 4 Exercice des droits

1. Les entreprises désignées bénéficieront de possibilités égales et équitables pour exploiter les services convenus entre les régions des Parties Contractantes.
2. L'entreprise désignée de chaque Partie Contractante prendra en considération les intérêts de l'entreprise désignée de l'autre Partie Contractante, afin de ne pas affecter indûment les services convenus de cette dernière entreprise desservant tout ou partie de la même route.
3. Les services convenus auront pour objectif essentiel d'offrir une capacité de transport correspondant à la demande de trafic entre la région de la Partie Contractante qui a désigné l'entreprise et les points desservis sur les routes spécifiées.
4. Le droit de chacune des entreprises désignées d'effectuer des transports en trafic international entre la région de l'autre Partie Contractante et les régions de pays tiers devra être exercé conformément aux principes généraux de développement normal affirmés par les deux Parties Contractantes et à condition que la capacité soit adaptée:
 - a. à la demande de trafic en provenance et à destination de la région de la Partie Contractante qui a désigné l'entreprise;
 - b. à la demande de trafic des régions géographiques traversées, compte tenu des services locaux et régionaux;
 - c. aux exigences d'une exploitation économique des services convenus.
5. Aucune Partie Contractante n'aura le droit de restreindre unilatéralement l'exploitation de l'entreprise désignée de l'autre Partie Contractante, sauf selon les termes du présent Accord ou à des conditions uniformes telles que les prévoit la Convention.

Article 5 Application des lois et règlements

1. Les lois et règlements d'une Partie Contractante régissant dans sa région l'entrée et la sortie des aéronefs affectés à la navigation aérienne internationale ou les vols de ces aéronefs au-dessus de ladite région s'appliqueront à l'entreprise désignée de l'autre Partie Contractante.

2. Les lois et règlements d'une Partie Contractante régissant dans sa région l'entrée, le séjour et la sortie des passagers, équipages, bagages, marchandises ou envois postaux - tels que ceux qui concernent les formalités d'entrée, de sortie, d'émigration et d'immigration, la douane et les mesures sanitaires - s'appliqueront aux passagers, équipages, bagages, marchandises ou envois postaux transportés par les aéronefs de l'entreprise désignée de l'autre Partie Contractante pendant que ceux-ci se trouvent dans ladite région.
3. Aucune Partie Contractante n'aura le droit d'accorder de préférence à sa propre entreprise par rapport à l'entreprise désignée de l'autre Partie Contractante dans l'application des lois et règlements mentionnés au présent article.

Article 6 Sûreté de l'aviation

1. Les Parties Contractantes réaffirment que leur obligation mutuelle de protéger l'aviation civile contre les actes d'intervention illicite, pour en assurer la sûreté, fait partie intégrante du présent Accord. A cet effet, les Parties Contractantes agissent en particulier conformément aux dispositions de la Convention relative aux infractions et à certains autres actes survenant à bord des aéronefs, signée à Tokyo le 14 septembre 1963, de la Convention pour la répression de la capture illicite d'aéronefs, signée à La Haye le 16 décembre 1970, et de la Convention pour la répression d'actes illicites dirigés contre la sécurité de l'aviation civile, signée à Montréal le 23 septembre 1971.
2. Les Parties Contractantes s'accordent mutuellement, sur demande, toute l'assistance nécessaire pour prévenir les actes de capture illicite d'aéronefs civils et autres actes illicites dirigés contre la sécurité de ces aéronefs, de leurs passagers et de leurs équipages, des aéroports et des installations et services de navigation aérienne, ainsi que toute autre menace pour la sûreté de l'aviation civile.
3. Les Parties Contractantes, dans leurs rapports mutuels, se conforment aux dispositions relatives à la sûreté de l'aviation qui ont été établies par l'Organisation de l'aviation civile internationale et qui sont désignées comme Annexes à la Convention, dans la mesure où ces dispositions s'appliquent aux Parties Contractantes; elles exigent des exploitants d'aéronefs immatriculés par elles, ou des exploitants d'aéronefs qui ont le siège principal de leur exploitation ou leur résidence permanente dans leur région, et des exploitants d'aéroports situés dans leur région, qu'ils se conforment à ces dispositions relatives à la sûreté de l'aviation.
4. Chaque Partie Contractante convient que ces exploitants d'aéronefs peuvent être tenus d'observer les dispositions relatives à la sûreté de l'aviation dont il est question au chiffre 3 du présent article et que l'autre Partie Contractante prescrit pour l'entrée dans la région, la sortie de la région ou le séjour dans la région de cette autre Partie Contractante. Chaque

Partie Contractante veille à ce que des mesures adéquates soient appliquées effectivement dans sa région pour protéger les aéronefs et pour assurer l'inspection des passagers, des équipages, des bagages à main, des bagages, du fret et des provisions de bord, avant et pendant l'embarquement ou le chargement. Chaque Partie Contractante examine aussi favorablement toute demande que lui adresse l'autre Partie Contractante en vue d'obtenir que des mesures spéciales de sûreté raisonnables soient prises pour faire face à une menace particulière.

5. En cas d'incident ou de menace d'incident de capture illicite d'aéronefs civils ou d'autres actes illicites dirigés contre la sécurité de ces aéronefs, de leurs passagers et équipages, des aéroports ou des installations et services de navigation aérienne, les Parties Contractantes s'entraident en facilitant les communications et en prenant toutes les mesures appropriées pour mettre fin avec rapidité et sécurité à cet incident ou à cette menace d'incident.

Article 7 Désignation et autorisation d'exploitation

1. Chaque Partie Contractante aura le droit de désigner une entreprise de transport aérien pour exploiter les services convenus. Cette désignation fera l'objet d'une notification écrite entre les autorités aéronautiques des deux Parties Contractantes.
2. Sous réserve des dispositions des chiffres 3 et 4 du présent article, les autorités aéronautiques qui ont reçu la notification de désignation accorderont sans délai à l'entreprise désignée par l'autre Partie Contractante l'autorisation d'exploitation nécessaire.
3. Les autorités aéronautiques d'une Partie Contractante pourront exiger que l'entreprise désignée par l'autre Partie Contractante prouve qu'elle est à même de satisfaire aux conditions prescrites par les lois et règlements normalement appliqués par lesdites autorités, qui régissent l'exploitation des services aériens internationaux, conformément aux dispositions de la Convention.
4. Macao sera en droit de refuser d'accorder l'autorisation d'exploitation prévue au chiffre 2 du présent article ou d'imposer telles conditions qui lui semblent nécessaires pour l'exercice des droits spécifiés à l'article 3 du présent Accord, lorsque l'autre Partie Contractante ne possède pas la preuve qu'une part prépondérante de la propriété et le contrôle effectif de cette entreprise appartiennent à la Suisse ou à des ressortissants suisses.

La Suisse sera en droit de refuser d'accorder l'autorisation d'exploitation prévue au chiffre 2 du présent article ou d'imposer telles conditions qui lui semblent nécessaires pour l'exercice des droits spécifiés à l'article 3 du présent Accord, lorsque l'autre Partie Contractante ne possède pas la preuve que son entreprise désignée est constituée à Macao et qu'elle y exerce ses activités principales.

5. Dès réception de l'autorisation d'exploitation prévue au chiffre 2 du présent article, l'entreprise désignée pourra à tout moment exploiter tout service convenu, à condition qu'un tarif établi conformément aux dispositions de l'article 14 du présent Accord soit en vigueur.

Article 8 Révocation et suspension de l'autorisation d'exploitation

1. Chaque Partie Contractante aura le droit de révoquer ou de suspendre une autorisation d'exploitation pour l'exercice des droits spécifiés à l'article 3 du présent Accord, par l'entreprise désignée de l'autre Partie Contractante, ou de soumettre l'exercice de ces droits aux conditions qu'elle jugera nécessaires, si:
 - a. en ce qui concerne Macao, dans le cas où elle n'est pas convaincue qu'une part prépondérante de la propriété et le contrôle effectif de ladite entreprise appartiennent à la Suisse ou à des ressortissants suisses.

en ce qui concerne la Suisse, dans le cas où elle n'est pas convaincue que l'entreprise désignée est constituée à Macao et qu'elle y exerce ses activités principales.
 - b. cette entreprise n'a pas observé ou a gravement enfreint les lois et règlements de la Partie Contractante qui a accordé ces droits, ou si
 - c. cette entreprise n'exploite pas les services convenus dans les conditions prescrites par le présent Accord.
2. Un tel droit ne pourra être exercé qu'après consultation avec l'autre Partie Contractante, à moins que la révocation, la suspension ou l'imposition des conditions prévues au chiffre 1 du présent article ne soient immédiatement nécessaires pour éviter de nouvelles infractions aux lois et règlements.

Article 9 Reconnaissance des certificats et des licences

1. Les certificats de navigabilité, les brevets d'aptitude et les licences délivrés ou validés par l'une des Parties Contractantes seront reconnus valables par l'autre Partie Contractante durant la période où ils sont en vigueur.
2. Chaque Partie Contractante se réserve cependant le droit de refuser de reconnaître valables, pour les vols au-dessus de sa propre région, les brevets d'aptitude et les licences, en ce qui concerne la Suisse, délivrés à ses propres ressortissants ou validés par l'autre Partie Contractante et, en ce qui concerne Macao, délivrés à ses propres résidents ou validés par l'autre Partie contractante, ou par une Partie tierce.

Article 10 Exonération des droits et taxes

1. Les aéronefs employés en service international par l'entreprise désignée d'une Partie Contractante, ainsi que leurs équipements normaux, leurs réserves de carburants et lubrifiants et leurs provisions de bord, y compris les denrées alimentaires, les boissons et les tabacs, seront exonérés, à l'entrée dans la région de l'autre Partie Contractante, de tous droits ou taxes, à condition que ces équipements, réserves et provisions demeurent à bord des aéronefs jusqu'à leur réexportation.
2. Seront également exonérés de ces mêmes droits et taxes, à l'exception des redevances perçues en raison de services rendus:
 - a. les provisions de bord embarquées dans la région d'une Partie Contractante dans les limites fixées par les autorités de ladite Partie Contractante et destinées à la consommation à bord des aéronefs employés en service international par l'entreprise désignée de l'autre Partie Contractante;
 - b. les pièces de rechange et les équipements normaux de bord importés dans la région d'une Partie Contractante pour l'entretien ou la réparation des aéronefs employés en service international;
 - c. les carburants et lubrifiants destinés au ravitaillement des aéronefs employés en service international par l'entreprise désignée d'une Partie Contractante, même lorsque ces approvisionnements doivent être utilisés sur la partie du trajet effectuée au-dessus de la région de la Partie Contractante sur lequel ils sont été embarqués.
 - d. les documents qui sont nécessaires à l'entreprise désignée par une Partie Contractante, y compris les billets de passage, les lettres de transport aérien et le matériel de publicité, ainsi que tout véhicule, matériel et équipement qui sera utilisé par l'entreprise désignée pour des besoins commerciaux et opérationnels à l'intérieur de l'aéroport, à la condition que ce matériel et équipement servent au transport des passagers et du fret.
3. Les équipements normaux de bord, ainsi que les produits et approvisionnements se trouvant à bord des aéronefs employés par l'entreprise désignée d'une Partie Contractante ne pourront être déchargés dans la région de l'autre Partie Contractante qu'avec le consentement des autorités douanières de cette région. En ce cas, ils pourront être placés sous la surveillance desdites autorités jusqu'à ce qu'ils soient réexportés ou aient reçu une autre destination conformément aux règlements douaniers.

4. Les exemptions prévues au présent article seront également applicables lorsque l'entreprise désignée d'une Partie Contractante a conclu des arrangements avec une ou plusieurs entreprises sur la location ou le transfert, dans la région de l'autre Partie Contractante, des articles spécifiés aux chiffres 1 et 2 du présent article, à condition que ladite ou lesdites entreprises bénéficient pareillement de telles exemptions de cette autre Partie Contractante.

Article 11 Taxes d'utilisation

1. Chaque Partie Contractante s'efforcera de veiller à ce que les taxes d'utilisation qui sont imposées ou qui peuvent être imposées par ses autorités compétentes à l'entreprise désignée de l'autre Partie Contractante soient équitables et raisonnables. Ces taxes seront fondées sur des principes de saine économie.
2. Les taxes payées pour l'utilisation des aéroports et des installations et services de navigation aérienne offertes par une Partie Contractante à l'entreprise désignée de l'autre Partie Contractante ne seront pas supérieures à celles qui doivent être payées par leurs aéronefs affectés à des services internationaux réguliers.

Article 12 Activités commerciales

1. L'entreprise désignée d'une Partie Contractante aura le droit de maintenir des représentations adéquates dans la région de l'autre Partie Contractante. Ces représentations pourront inclure du personnel commercial, opérationnel et technique, pouvant être composé de personnes transférées ou engagées sur place.
2. Pour l'activité commerciale, le principe de la réciprocité est applicable. Les autorités compétentes de chaque Partie Contractante accorderont l'appui nécessaire à un bon fonctionnement des représentations de l'entreprise désignée de l'autre Partie Contractante.
3. En particulier, chaque Partie Contractante accorde à l'entreprise désignée de l'autre Partie Contractante le droit de vendre directement et, à la discrétion de l'entreprise, par l'intermédiaire de ses agents, des titres de transport aérien dans sa région. Chaque entreprise aura le droit de vendre de tels titres de transport, et toute personne sera libre de les acheter, en monnaie de cette région ou en devises étrangères convertibles.

Article 13 Conversion et transfert des recettes

Chaque entreprise désignée aura le droit de convertir et de transférer dans sa région, au taux officiel, les excédents de recettes sur les dépenses locales en raison du transport de passagers, bagages, marchandises et envois postaux. Si le service des paiements entre les Parties Contractantes est réglé par un accord spécial, celui-ci sera applicable.

Article 14 Tarifs

1. Les tarifs à appliquer par l'entreprise désignée de l'une des Parties Contractantes sur les services visés par le présent Accord seront établis à des taux raisonnables, compte tenu de tous les éléments d'appréciation, incluant notamment les intérêts des usagers, le coût d'exploitation, les caractéristiques du service, les taux de commission, un bénéfice raisonnable, les tarifs appliqués par les autres entreprises de transport aérien, ainsi que d'autres considérations commerciales sur le marché.
2. Les autorités aéronautiques accorderont une attention particulière aux tarifs qui pourraient être inadmissibles parce qu'ils paraissent excessivement discriminatoires, indûment élevés ou restrictifs en raison de l'abus d'une position dominante, artificiellement bas en raison de subventions ou d'appuis directs ou indirects, ou encore abusifs.
3. Les tarifs devront être déposés au plus tard 24 heures avant la date prévue pour leur entrée en vigueur. Les autorités aéronautiques peuvent approuver ou désapprouver les tarifs applicables au transport aller simple ou aller retour entre les régions des deux Parties Contractantes, qui commence sur leur propre région. En cas de désapprobation, elles notifieront leur décision à l'autorité aéronautique de l'autre Partie Contractante le plus tôt possible ou au plus tard dans les 14 jours dès le dépôt du tarif.
4. Ni l'une ni l'autre autorité aéronautique ne prendra de dispositions unilatérales pour empêcher la mise en vigueur des tarifs proposés ou le maintien de tarifs déjà en vigueur applicables au transport aller simple ou aller retour entre les régions des deux Parties Contractantes, qui commence sur la région de l'autre Partie.
5. Lorsque l'autorité aéronautique de l'une ou de l'autre Partie Contractante, nonobstant les dispositions du chiffre 4 ci-dessus, estime qu'un tarif pour le transport vers sa région entre dans les catégories décrites au chiffre 2 ci-dessus, elle notifiera sa désapprobation à l'autorité aéronautique de l'autre Partie Contractante le plus tôt possible ou au plus tard dans les 14 jours dès la réception du dépôt du tarif.
6. Les autorités aéronautiques de chaque Partie Contractante peuvent demander des consultations au sujet de tout tarif qui a fait l'objet d'une désapprobation. Ces consultations auront lieu dans un délai maximal de trente jours après réception de la demande. Si les Parties parviennent à un accord, chaque Partie fera de son mieux pour le mettre en vigueur. Si aucun accord n'est conclu, la décision de la Partie sur la région de laquelle le transport commence prévaudra.
7. Pour le transport entre les régions des Parties Contractantes, les autorités aéronautiques permettront à l'entreprise désignée de l'autre Partie Contractante de mettre leurs tarifs au niveau de tout tarif qu'une entreprise de transport de l'une ou de l'autre Partie Contractante ou d'une Partie tierce a déjà été autorisée à appliquer pour la même paire de villes.

Article 15 Approbation des horaires

1. L'entreprise désignée d'une Partie Contractante soumettra ses horaires à l'approbation des autorités aéronautiques de l'autre Partie Contractante au moins trente jours avant la mise en exploitation des services convenus. La même réglementation s'appliquera également à tout changement d'horaire ultérieur.
2. L'entreprise désignée d'une Partie Contractante devra requérir l'autorisation des autorités aéronautiques de l'autre Partie Contractante pour les vols supplémentaires qu'elle veut effectuer sur les services convenus en dehors des horaires approuvés. En règle générale, une telle demande sera faite au moins deux jours ouvrables avant le début du vol.

Article 16 Statistiques

Les autorités aéronautiques des deux Parties Contractantes se communiqueront, sur demande, des statistiques périodiques ou d'autres renseignements analogues relatifs au trafic sur les services convenus.

Article 17 Consultations

Chaque Partie Contractante pourra, à tout moment, demander des consultations concernant la réalisation, l'interprétation, l'application ou la modification du présent Accord. De telles consultations, qui pourront avoir lieu entre les autorités aéronautiques, devront commencer dans un délai de soixante jours à partir de la date à laquelle l'autre Partie Contractante aura reçu la demande écrite, à moins que les Parties Contractantes n'en soient convenues autrement.

Article 18 Règlement des différends

1. Tout différend survenant à propos du présent Accord, qui ne pourrait être réglé par la voie de négociations directes ou par des voies appropriées, sera soumis, à la requête de l'une des Parties Contractantes, à un tribunal arbitral.
2. Dans un tel cas, chaque Partie Contractante désignera un arbitre et les deux arbitres désigneront un président qui ne sera pas un ressortissant suisse ou un résident de Macao. Si, dans un délai de deux mois après que l'une des Parties Contractantes a désigné son arbitre, l'autre Partie Contractante ne désigne pas le sien, ou si, au cours du mois suivant la désignation du deuxième arbitre, les deux arbitres ne se mettent pas d'accord sur le choix du président, chaque Partie Contractante pourra demander au président du Conseil de l'Organisation de l'aviation civile internationale de procéder aux désignations nécessaires.

3. Le tribunal arbitral déterminera sa propre procédure et décidera de la répartition des frais résultant de cette procédure.
4. Les Parties Contractantes se conformeront à toute décision rendue en vertu du présent article.

Article 19 Modifications

1. Si l'une des Parties Contractantes juge souhaitable de modifier une disposition quelconque du présent Accord, une telle modification, si elle est agréée entre les Parties Contractantes, sera appliquée provisoirement dès le jour de sa signature et entrera en vigueur dès que les Parties Contractantes se seront notifiées l'accomplissement de leurs procédures nécessaires.
2. Des modifications de l'Annexe du présent Accord pourront être convenues directement entre les autorités aéronautiques des Parties Contractantes. Elles seront appliquées provisoirement dès le jour où elles auront été convenues et entreront en vigueur lorsqu'elles auront été confirmées par un échange de lettres.

Article 20 Dénonciation

1. Chaque Partie Contractante pourra, à tout moment, notifier par écrit à l'autre Partie Contractante sa décision de mettre un terme au présent Accord. Cette notification sera communiquée simultanément à l'Organisation de l'aviation civile internationale.
2. L'Accord prendra fin au terme d'une période d'horaire, un délai de douze mois devant s'être écoulé après réception de la notification, à moins que la dénonciation ne soit retirée d'un commun accord avant la fin de cette période.
3. A défaut d'accusé de réception de la part de l'autre Partie Contractante, la notification sera réputée lui être parvenue quatorze jours après la date à laquelle l'Organisation de l'aviation civile internationale en aura reçu communication.

Article 21 Enregistrement auprès de l'Organisation de l'aviation civile internationale

Le présent Accord et tout amendement ultérieur seront enregistrés auprès de l'Organisation de l'aviation civile internationale.

Article 22 Entrée en vigueur

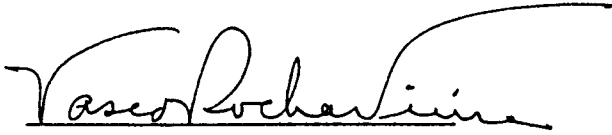
Le présent Accord entrera en vigueur lorsque les Parties Contractantes se seront notifiées l'accomplissement des formalités nécessaires.

En foi de quoi les plénipotentiaires des deux Parties Contractantes ont signé le présent Accord.

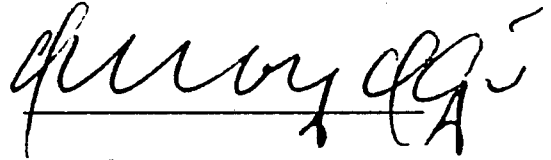
Fait à Berne, le 5 septembre 1995 en double exemplaire, en langues française, portugaise, chinoise et anglaise, les quatre textes font également foi. En cas de divergence de réalisation, d'interprétation ou d'application, le texte anglais prévaut.

Pour le Gouvernement de Macao:

Pour le Conseil fédéral suisse:



Vasco Rocha Vieira
Gouverneur



Adolf Ogi
Chef du Département fédéral des
transports, des communications et
de l'énergie

A N N E X E

TABLEAUX DE ROUTES

1. Tableau de Route I

Routes sur lesquelles l'entreprise désignée par Macao peut exploiter des services aériens dans les deux directions:

De Macao via des points intermédiaires à destination d'un point en Suisse et de points au-delà.

2. Tableau de Route II

Routes sur lesquelles l'entreprise désignée par la Suisse peut exploiter des services aériens dans les deux directions:

De la Suisse via des points intermédiaires à destination de Macao et des points au-delà

Aucun point en Chine continentale, à Taiwan et à Hong Kong ne peut être desservi soit comme points intermédiaires soit comme points au-delà.

3. Notes

Des points intermédiaires et des points au-delà sur les routes spécifiées peuvent, à la convenance des entreprises désignées, ne pas être desservis lors de tous les vols ou de certains d'entre eux à condition que la provenance du vol ou sa destination soit situé dans la région de la Partie Contractante qui a désigné l'entreprise en question.

L'exercice de droits de trafic en 5e liberté doit être convenu séparément.

Portaria n.º 286/95/M**de 30 de Outubro**

Considerando que, ao longo de 25 anos da sua carreira na Polícia Marítima e Fiscal, o intendente n.º 01701, Fernando José Lameiras, se tem distinguido sempre como um profissional de excepional craveira, demonstrando grande capacidade de chefia, elevado sentido do dever e total dedicação ao serviço nos diversos cargos que tem desempenhado;

Considerando particularmente notável o modo como, entre 1991 e 1994, exerceu o comando da Divisão Mar e, no último ano, o comando do Departamento de Policiamento Marítimo, contribuindo, assim, para um melhor exercício da autoridade marítima e para a melhoria da segurança do Território;

Considerando, ainda, a sua acção como oficial de ligação da Polícia Marítima e Fiscal no Grupo Coordenador para os Assuntos Fronteiriços e o valioso contributo que tem dado para o estreitamento das relações com as autoridades marítimas chinesas das zonas vizinhas, que tem permitido a resolução de diversos

problemas, em espírito de cooperação, bom entendimento e mútuo respeito;

Considerando, por tudo isto, que os serviços por ele prestados assumem excepional relevância, granjeando prestígio para a Corporação a que pertence, para as Forças de Segurança de Macau, e contribuindo, inequivocamente, para o prestígio do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao intendente, Fernando José Lameiras, a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 25 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**立法會****Resolução n.º 4/95/M***Orçamento da Assembleia Legislativa para 1996*

Tendo o Conselho Administrativo submetido à apreciação o orçamento da Assembleia Legislativa para o ano económico de 1996;

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, aprovar o seu orçamento para 1996.

Aprovada em 16 de Outubro de 1995.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Orçamento privativo da Assembleia Legislativa para o ano económico de 1996**一九九六經濟年度立法會本身預算**

Lei n.º 9/87/M, de 10 de Agosto, Lei n.º 7/93/M, de 9 de Agosto, Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, Rectificação n.º 15/93, de 4 de Outubro, Lei n.º 10/93/M, de 27 de Dezembro, e Lei n.º 1/95/M, de 13 de Março.

八月十日第9/87/M號法律, 八月九日第7/93/M號法律, 八月九日第8/93/M號法律, 十月四日第15/93號更正, 十二月二十七日第10/93/M號法律, 三月十三日第1/95/M號法律。

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Importância (patacas) 款額 (元)		
		Por número 款	Por artigo 條	Por capítulo 章
	Despesas correntes 經常性開支			
01-00-00-00	PESSOAL 人員			
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes: 固定及長期報酬:			
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei: 法律核准的編制人員:			
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費	6,502,100.00		
01-01-01-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	106,700.00	6,608,800.00	
01-01-02-00	Pessoal além do quadro: 編制外人員:			
01-01-02-01	Remunerações 報酬	2,643,000.00		
01-01-02-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	9,200.00	2,652,200.00	
01-01-03-00	Remunerações de pessoal diverso: 其他人員的報酬			
01-01-03-01	Remunerações 報酬	220,900.00		
01-01-03-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	9,700.00	230,600.00	

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Importância (patacas) 款額 (元)		
		Por número 款	Por artigo 條	Por capítulo 章
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros: 編制人員工資:			
01-01-04-01	Salários 工資	74,000.00		
01-01-04-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	6,900.00	80,900.00	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual: 臨時人員工資:			
01-01-05-01	Salários 工資		443,000.00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos 重疊薪俸		1,320,000.00	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes: 固定及長期酬勞:			
01-01-07-00-01	Remunerações aos Deputados 議員報酬	8,837,000.00		
01-01-07-00-02	Outras gratificações certas e permanentes 其他固定及長期酬勞	10,000.00	8,847,000.00	
01-01-08-00	Representação certa e permanente 固定及長期交際費		384,000.00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal 聖誕津貼		1,037,000.00	
01-01-10-00	Subsídio de férias 假期津貼		1,037,000.00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias: 附帶報酬:			
01-02-03-00	Horas extraordinárias: 超時			
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário 特別工作		300,000.00	
01-02-04-00	Abono para falhas 錯算補助		15,000.00	
01-02-05-00	Senhas de presença 出席費		1,000,000.00	
01-02-06-00	Subsídio de residência 房屋津貼		337,000.00	
01-03-00-00	Abonos em espécie: 實物補助:			
01-03-01-00	Telefones individuais 個人電話		10,000.00	
01-05-00-00	Previdência social: 社會福利:			
01-05-01-00	Subsídio de família 家庭津貼	140,000.00		
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social 各項補助-社會福利	10,000.00	150,000.00	
01-06-00-00	Compensação de encargos: 負擔補償:			
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais 人員衣服及物品		35,000.00	
01-06-03-00	Deslocações - compensação de encargos: 往來-負擔補償:			
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque 啓程津貼	10,000.00		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias 日津貼	10,000.00		
01-06-03-03	Outros abonos - compensação de encargos 其他補助-負擔補償	10,000.00	30,000.00	24,517,500.00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及服務			
02-01-00-00	Bens duradouros: 耐用品:			
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento 住宿設備	100,000.00		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio 教育-文化及娛樂用品	50,000.00		
02-01-06-00	Material honorífico e de representação 名譽及交際物品	10,000.00		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria 辦事處設備	100,000.00		
02-01-08-00	Outros bens duradouros 其他耐用品	100,000.00	360,000.00	
02-02-00-00	Bens não duradouros: 非耐用品:			
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes 燃料及潤滑劑	60,000.00		
02-02-04-00	Consumos de secretaria 辦事處消耗品	150,000.00		
02-02-05-00	Alimentação 食物	60,000.00		
02-02-07-00	Outros bens não duradouros 其他非耐用品	100,000.00	370,000.00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços: 服務的取得:			
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens 資產的保養及利用		200,000.00	
02-03-02-00	Encargos das instalações: 設施的負擔:			
02-03-02-01	Energia eléctrica 電力	200,000.00		
02-03-02-02	Outros encargos das instalações 設施的其他負擔	180,000.00	380,000.00	
02-03-04-00	Locação de bens 資產的租賃		1,600,000.00	

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Importância (patacas) 款額 (元)		
		Por número 款	Por artigo 條	Por capítulo 章
02-03-05-00	Transportes e comunicações: 運輸及通訊:			
02-03-05-01	Transportes p/motivo de licença especial 因特別假期的運輸	133,000.00		
02-03-05-02	Transportes por outros motivos 其他原因的運輸	50,000.00		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações 運輸及通訊的其他負擔	200,000.00	383,000.00	
02-03-06-00	Representação 交際費		200,000.00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda: 公佈及宣傳:			
02-03-07-00-01	Publicação dos Diários da A.L. - I e II Séries 立法會日誌 - I及II輯	300,000.00		
02-03-07-00-02	Diversos 雜項 的出版	20,000.00	320,000.00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作		500,000.00	
02-03-09-00	Encargos não especificados 非指明的負擔		30,000.00	4,343,000.00
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常性轉移			
04-01-00-00	Sector Público 公營部門			
04-01-01-00	Serviços Autónomos 自治機關			
04-01-01-00-01	Autoridade Monetária e Cambial de Macau - Participações 貨幣暨匯兌監理署-共同分擔		31,800.00	31,800.00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常性開支			
05-02-00-00	Seguros: 保險:			
05-02-01-00	Pessoal 人員	1,000.00		
05-02-02-00	Material 物品	1,000.00		
05-02-04-00	Viaturas 車輛	2,000.00	4,000.00	
05-04-00-00	Diversas: 雜項:			
05-04-00-00-13	Dotação provisional p/encargos diversos 各項負擔的備用撥款		2,893,700.00	2,897,700.00
	Despesas de capital 資本開支			
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS 其他投資			
07-09-00-00	Material de transporte 運輸物料		10,000.00	
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento 機械及設備		200,000.00	210,000.00
	TOTAL 總數			32,000,000.00

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 16 de Outubro de 1995. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

一九九五年十月十六日於澳門立法會 主席 林綺濤

Resolução n.º 5/95/M

Tendo sido consultada no âmbito do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro;

A Assembleia Legislativa de Macau delibera, como resolução, pronunciar-se favoravelmente à nomeação do Senhor Juiz

Desembargador Luís Manuel Guerreiro Mendonça de Freitas para o cargo de Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 24 de Outubro de 1995. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 44,00
每份價銀四十四元正